LEI Nº. 069/09

PUBLICADO NO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO.
EDIÇÃO Nº. 21
de 27 a 30/04/09

SÚMULA: Institui a Escola de Pais na rede municipal de ensino de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA TELMA ELIZABETH LEMOS REIS E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica instituída a Escola de Pais na rede municipal de ensino de Apucarana, com o objetivo de melhorar a qualidade da relação escola – aluno – pais.

Art. 2º - A Escola de Pais criada no artigo anterior, será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, e deverá ter no mínimo os seguintes requisitos:

I – objetivo geral:

a. procurar minimizar as situações de risco para as crianças e jovens;
b. incentivar as famílias para um desenvolvimento saudável ajustado e adaptado aos menores;

II – objetivos específicos:

a. dotar os principais instrutores de competências através de ações de formação específica para a área;
b. aumentar a sensibilidade e respostas adequadas dos instrutores aos sinais emitidos pelas crianças.

III – Público alvo:

a. destinatários diretos – famílias com crianças em idade escolar até 12 (doze) anos.
b. Destinatários indiretos – famílias que por iniciativa própria participam da formação na Escola de Pais.

IV – Atividades:

a. sessões em grupo em dias previamente fixados;
b. intervenção ao nível domiciliar;

vf – Vida sim, drogas não!

APUCARANA
Cidade Educação

c. ações para melhorar a formação da família.

V – Impactos esperados:

a. aumentar as interações entre escola – aluno e família, visando a participação da Escola de Pais;
b. promover o desenvolvimento de uma vinculação segura na família;
c. produzir dispositivos para reduzir os fatores de risco dos alunos;
d. produzir dispositivos para fortalecer os fatores de proteção dos alunos e da família;
e. aumentar o conhecimento sobre este modelo de escola e divulgar os resultados obtidos, como forma de incentivar outros estabelecimentos de ensino a implantação da Escola de Pais;
f. difundir a metodologia e os seus resultados em diferentes instituições promovendo o aperfeiçoamento e a adaptação das metodologias implementadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes para execução dessa Escola de Pais, correrão por conta de dotações especificas do município na área de educação.

Art. 3º - O horário de programação da Escola de Pais deverá ser diferente do período de aula da escola.

Parágrafo único – O decreto citado no caput deste artigo, deverá ser enviado para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, para conhecimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de abril de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

vf – Vida sim, drogas não!

APUCARANA
Cidade Educação